



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cascavelense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cascavelense, no município de Cascavel, INEP/Censo Escolar nº 23059753, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 04111286/2019	PARECER Nº 0318/2019	APROVADO EM: 01.07.2019

I – RELATÓRIO

Evânio Reis Bessa, diretor do Colégio Cascavelense, em Cascavel, por meio do processo nº 04111286/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Samuel Bedê, 2626, bairro Bessalândia, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 41.386.699/0001-57, com Censo Escolar nº 23059753, e fora recredenciada pelo Parecer nº 0674/2014 até 31.12.2018.

Responde pela direção o professor Evânio Reis Bessa, diretor pedagógico, graduado em Gestão Escolar, Registro nº 966533, e a secretária escolar, Maria Carmoza Chagas, Registro nº 3966.

O corpo docente dessa instituição é composto de 42 (quarenta e dois) professores, sendo 41 (quarenta e um) habilitados, perfazendo um total de 97% habilitados.

O Colégio apresentou proposta pedagógica bem elaborada e organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados pela instituição, dentre outros itens importantes tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e a proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, elaborada conforme a legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 3918 títulos para um total de 827 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 4,73 títulos por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0318/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e à Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0444/2019-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Cascavelense, no município de Cascavel, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020.

O referido Colégio deverá dar entrada em seu processo de credenciamento, e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados a BNCC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de julho de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE